



**Câmara Municipal de Cariacica  
Gabinete do Vereador Flavio Preto**

Cariacica, 21 de julho de 2022

EXMO. SR.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPALCARIACICA/ES

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2022**

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2022**, que **dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe DE ENFERMAGEM da Saúde municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional e dá providências correlatas.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo indicar o Poder Executivo Municipal a aplicar a remuneração mínima dos enfermeiros, o técnicos de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira integrantes do Quadro da enfermagem Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional definido pela Emenda Constitucional 124/2022, DOU 15/07/22 PÁG 02.

Assim, como medida de valorização dos profissionais da Classe da enfermagem Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, o qual solicitamos que seja apreciado em regime de urgência (art. 18, II da LOM), certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e dignos pares, sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA**  
VEREADOR





**Câmara Municipal de Cariacica**  
**Gabinete do Vereador Flávio Preto**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

Dispõe sobre a aplicação ao Piso Salarial Profissional Nacional da Enfermagem e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir a remuneração mínima do Profissional da Enfermagem - enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, , adequando-a ao Piso Salarial Nacional – remuneração dos cargos e planos de carreira definido pelo Art. 198, §§ 12 e 13 da Constituição Federal, nos termos da emenda constitucional 124/2022, de 13 de julho de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de julho de 2022.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA**  
Vereador/PSB

Rua: Waldemar Siepierski ,200, sala 1522, Ed. Villagio Campo Grande –Bairro Rio Branco.  
CEP 29.147 – 600 Cariacica - Tel.: (27) 99636-8616



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.